

## DIREITO DE HABITAÇÃO DO COMPANHEIRO VIUVO NÃO PERMITE ALUGUEL OU EMPRÉSTIMO DO IMÓVEL

O acórdão do Superior Tribunal de Justiça (3ª Turma, REsp nº1.654.060-RJ, Min, Nancy Andrighi, 2.10;18), confirma decisões de primeiro e de segundo graus, deixando claro que o direito de habitação não pode ser desvirtuado pela utilização diversa do imóvel, seja para locação ou para empréstimo.

O fundamento repousa no artigo 746 do Código Civil de 1916, bisado no artigo 1.414 do Código de 2001, que contém aquela vedação de desvio no uso do imóvel, quanto ao restrito direito de habitação do companheiro ou do cônjuge viúvo.

Notar que o direito real de habitação é previsto no Código atual, artigo 1.831, apenas para o cônjuge sobrevivente, mas se aplica também ao companheiro em vista da igualdade de direitos entre casamento e união estável no plano sucessório. Essa equiparação da proteção jurídica aos personagens da entidade familiar foi assegurada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 878694-MG, de aplicação extensiva aos demais casos em vista de sua repercussão geral.